

CriptoJud: limites e expectativas na execução judicial

27/12/2025

O CriptoJud nasceu. Após alguns anos de diligências manuais exaustivas junto às corretoras de criptoativos — e de muita insistência por parte da advocacia militante —, o CNJ finalmente concretizou um acordo de cooperação técnica para a criação da ferramenta, que vinha sendo celebrado desde 2024 com a Associação Brasileira de Criptoeconomia (Abcripto).

Muito se fala sobre o passo de modernidade e o benefício para as ações judiciais de execução. Afinal, o CriptoJud irá automatizar as ordens judiciais, outrora morosas, que determinam o bloqueio de criptomoedas em nome dos devedores. Em síntese, uma vez penhorados, os ativos serão transferidos para carteiras em posse da justiça e, após isso, o valor da moeda será liquidado para o real brasileiro e transferido para o credor. Todo o processo será integrado com a Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJBr).



Algo muito similar ao que acontece com o SisbaJud, comumente utilizado para o bloqueio de valores em contas bancárias, contudo voltado aos criptoativos.

Notório, então, que a ferramenta irá conferir modernidade e celeridade à busca judicial. Afinal, antes era preciso expedir ofícios individuais para cada *exchange*, no intuito de verificar a existência de criptomoedas em nome do devedor. Como a automatização para rastreabilidade integral dos criptoativos garantirá o acesso simultâneo de todas as corretoras, haverá maior dinamicidade, precisão e segurança no procedimento.

Limitações do CriptoJud

Porém, como nem tudo são flores, o CriptoJud também terá suas limitações. E as prováveis fraquezas do sistema são, acima de seus benefícios, o verdadeiro reflexo dos maiores empecilhos enfrentados pelo poder judiciário para conferir efetividade às ações de execução, bem como pelos próprios credores que procuram ser ressarcidos por devedores contumazes.

A primeira delas se refere ao fato de que apenas as *exchanges* deverão aderir ao sistema. Isto significa que os criptoativos que não estejam necessariamente custodiados em corretoras online não serão atingidos, o que pode fomentar a realização de transações irregulares de criptomoedas através de plataformas não regulamentadas.

Segundo, apenas as *exchanges* que operam no Brasil precisarão se cadastrar no CriptoJud e seguir as regras estabelecidas pelo sistema. Ou seja, ativos em *exchanges* internacionais — que há muito vêm sendo uma alternativa atraente para a aplicação de ativos em paraísos fiscais — não serão alcançados.

E, por último, as wallets, carteiras digitais que contam com chaves privadas, que inclusive podem ser guardadas em dispositivos físicos, também irão escapar do CriptoJud. Afinal, a ferramenta irá apenas automatizar o procedimento de busca junto às *exchanges*, que antes era realizado quase que manualmente. A título de ilustração, esperar que o CJ tenha tal abrangência de busca é o mesmo que tentar fazer uma pesquisa pelo SisbaJud para localizar o dinheiro que se encontra dentro do colchão do devedor.

Avanço para o Judiciário

Inclusive, [segundo análise de dados abertos](#) da Receita Federal, a movimentação de cripto fora das corretoras já havia quaduplicado no primeiro semestre de 2023 – coincidentemente na época da quebra da FTX, *exchange* sediada em Bahamas que era líder no mercado de criptoativos, evento que gerou uma crise de confiança dos investidores na indústria. Agora, a implantação do CJ certamente será mais um catalisador para que a tendência de auto custódia dos ativos se intensifique no Brasil.

Em suma, se o devedor daquela ação de execução milionária for realmente profissional, é certo que uma simples busca pelo CriptoJud não bastará. Será preciso mais.

De todo modo, o primeiro estágio de desenvolvimento do CriptoJud é realmente um avanço para o judiciário, bem como uma forma de conferir maior efetividade ao princípio da celeridade processual. Contudo, ao que parece, não será a resposta definitiva para o combate à ocultação de patrimônio por meio de criptoativos.

Pelo menos por enquanto.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-dez-27/criptojud-limites-e-expectativas-na-execucao-judicial/>